



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Demanda (Descrição resumida):</b>		Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, construção de abrigo, adequações funcionais e execução de sistemas complementares, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.
<b>Data de Início do ETP</b>		<u>04 de agosto de 2.025</u>
<b>Servidor Responsável</b>	<b>Setor Administrativo:</b>	Setor de Obras Públicas
	<b>Servidor (a) Responsável:</b>	João Marcos Feltrim
	<b>Telefone:</b>	(17) 3807-8706
	<b>E-mail:</b>	engenharia@ubarana.sp.gov.br
	<b>Data da Entrega:</b>	<u>27 de janeiro de 2.026</u>

### 2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à necessidade de contratação de empresa especializada para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, construção de abrigo e adequações estruturais, funcionais e de segurança, no município de Ubarana/SP.

A Unidade Básica de Saúde desempenha papel essencial na prestação de serviços de atenção primária à população, sendo indispensável que suas instalações estejam em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, higiene e conforto. A edificação existente apresenta a necessidade de intervenções corretivas e de adequação, envolvendo troca de pisos, pintura, adequação de ambientes internos, melhorias de drenagem, regularização de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

áreas externas, execução de passarela, construção de abrigo para veículos e implantação de sistemas complementares, inclusive de segurança contra incêndio.

As intervenções propostas visam assegurar melhores condições de atendimento aos usuários do sistema público de saúde, bem como melhores condições de trabalho aos servidores, garantindo funcionalidade, durabilidade da edificação, atendimento às normas técnicas vigentes e preservação do patrimônio público.

O presente ETP tem por objetivo analisar a necessidade apresentada pela Administração Municipal, avaliar as alternativas possíveis, os aspectos técnicos, operacionais, legais e orçamentários, e demonstrar a viabilidade da contratação, subsidiando a elaboração do Termo de Referência, do edital de licitação e dos demais documentos técnicos necessários ao procedimento licitatório.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, construção de abrigo e adequações complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

**3.2.** Os serviços abrangem, de forma integrada, intervenções em pisos, pinturas, esquadrias, adequações internas, áreas externas, construção de abrigo, passarela, regularizações, drenagem, cobertura, instalações elétricas e implantação de sistemas de proteção contra incêndio, visando a plena funcionalidade da unidade.

**3.3.** O presente estudo constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, conforme art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade técnica, operacional e financeira da contratação.

### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente demanda será incorporada ao Plano Anual de Contratações – PCA, considerando que o planejamento anual poderá ser ajustado conforme as necessidades supervenientes da Administração e em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando alinhada às políticas públicas de saúde e à necessidade de manutenção, modernização e adequação das unidades públicas de atendimento à população.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.2.** O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando que o escopo da obra está devidamente definido nos documentos técnicos, reduzindo riscos de alterações significativas durante a execução.

**5.3.** Trata-se de serviço comum de engenharia, com procedimentos padronizados, sendo adequada a realização de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.** A contratada será responsável integral pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, cumprimento de prazos, atendimento às normas técnicas, segurança do trabalho e qualidade final da obra.

**5.5.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

### **5.6. Forma de Seleção do Fornecedor**

**5.6.1.** Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas;

**5.6.2.** O representante legal da empresa deverá identificar-se apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa;

**5.6.3.** As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal;

**5.6.4.** Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo representante legal, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante;

**5.6.5.** O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supracitada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis;

**5.6.6.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessária a procuração por instrumento público ou particular e/ou declaração



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso.

**5.7.** Quanto à Habilitação, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

**5.7.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);

**5.7.2.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**5.7.3.** Certidão Municipal negativa de débitos mobiliários, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei;

**5.7.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**5.7.5** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.7.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.7.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

**5.8.** Quanto à Qualificação Econômico-financeira, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

**5.8.1.** Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**a.1)** entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 50, da Lei Federal nº 6.404/76); quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

**a.2)** Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

**a.3)** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar nº 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e nº do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;

**a.4)** as empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

**5.8.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

**5.8.3.** Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I— ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:  $(ILG) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0$

II — ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  $(ILC) ILC = (AC / PC) > 1,0$

III — ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (1E)

$IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0$

Onde:



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

AC = ATIVO CIRCULANTE  
PC = PASSIVO CIRCULANTE  
AP = ATIVO PERMANENTE  
RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO  
ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida (o balanço não precisa estar registrado na Junta Comercial) para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

**5.8.4.** Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

**5.9.** Quanto à Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- b) **b)** Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico — CAT, comprovando que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância:

c) **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	%
17.10.020	Piso em ganilite moldado no local	M2	384,93	25,00
33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	M2	2513,36	25,00
<b>Responsável Técnico</b>				<b>%</b>
17.10.020	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	1454,35	25,00
33.10.010	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa,	M2	455,84	25,00



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

	assentado e rejuntado com argamassa industrializada			
--	---	--	--	--

- d) **b.1) Justificativa da Escolha de Itens.**
- e) **Código 17.10.020 — Piso em granilite moldado no local — Quantidade: 614,45 m<sup>2</sup>:**
- f) *Este tipo de piso requer técnica específica de execução, envolvendo etapas como preparo da base, aplicação e nivelamento manual da massa cimentícia com agregados, polimento mecânico e acabamento com resina protetora. É um serviço que demanda profissionalização, precisão e domínio de materiais, visando garantir durabilidade, resistência e estética adequada ao ambiente escolar.*
- g) *A escolha do granilite moldado se deu por seu alto desempenho em áreas de tráfego intenso, como salas de aula, corredores e bibliotecas, além de ser de fácil manutenção e apresentar longa vida útil. Assim, para garantir a adequada execução e evitar patologias como fissuras, deslocamento ou acabamento irregular, será exigido atestado técnico de capacidade operacional da empresa contratada nesse tipo de serviço.*
- h) **Código 33.10.010 — Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo — Quantidade: 1.488,92 m<sup>2</sup>:**
- i) *A aplicação de tinta látex antimoho em massa, com o devido preparo da superfície (lixamento, aplicação de selador ou fundo preparador), exige procedimentos corretos e conhecimento técnico sobre o tipo de substrato, umidade relativa do ambiente e tempo de cura entre demãos.*
- j) *O uso dessa tinta é fundamental em ambientes escolares sujeitos a alta umidade, acúmulo de calor e necessidade de higienização constante. A tinta antimoho contribui para a saúde respiratória dos alunos e servidores, reduzindo riscos de fungos, bolores e alergias, sendo uma exigência da Vigilância Sanitária e da boa prática construtiva em ambientes de uso coletivo.*
- k) *Portanto, será solicitado que a empresa demonstre capacidade técnica operacional nesse tipo de aplicação, com registro de serviços*



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

*semelhantes já executados e domínio das técnicas de preparação da base, aplicação em massa e acabamento.*

- l) Código 33.10.010 — Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo — Quantidade: 2.513,36 m<sup>2</sup>**
- m)** *A aplicação de tinta látex antimoho em massa, com preparo adequado das superfícies, constitui serviço que demanda procedimentos técnicos específicos, incluindo correção de imperfeições, lixamento, limpeza, aplicação de fundo preparador ou selador, controle de umidade do substrato e respeito aos tempos de cura entre demãos.*
- n)** *A correta execução desse serviço é fundamental em ambientes de saúde, nos quais há maior exigência quanto à qualidade do ar, controle de fungos e bolores, facilidade de higienização e manutenção das condições sanitárias. A utilização de tinta antimoho contribui diretamente para a redução de agentes patogênicos, prevenção de problemas respiratórios e atendimento às recomendações da Vigilância Sanitária e às boas práticas construtivas aplicáveis a edificações de uso coletivo.*
- o)** *A execução inadequada, sem o devido preparo da base ou sem conhecimento técnico sobre as condições do ambiente, pode comprometer o desempenho do revestimento, resultando em descascamentos, manchas, proliferação de mofo e necessidade de retrabalho, com prejuízos ao funcionamento da unidade.*
- p)** *Assim, será exigida da empresa contratada a comprovação de capacidade técnica operacional para execução de serviços de pintura em massa com tinta látex antimoho, por meio de atestados que evidenciem experiência prévia em serviços similares, assegurando a correta aplicação, acabamento adequado e desempenho esperado do revestimento.*
- q) Código 18.11.052 — Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada — Quantidade: 455,84 m<sup>2</sup>**
- r)** *O assentamento de revestimento cerâmico esmaltado em ambientes de saúde requer execução técnica criteriosa, envolvendo preparo do substrato, verificação de prumo e nível, correta aplicação de argamassa industrializada, alinhamento das peças, controle de juntas e rejuntamento adequado, de modo a garantir planicidade, estanqueidade e durabilidade do sistema.*



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- s) *Em Unidades Básicas de Saúde, o revestimento cerâmico desempenha papel fundamental na higienização dos ambientes, permitindo limpeza frequente e reduzindo a absorção de contaminantes. A execução inadequada pode gerar falhas como peças ocas, deslocamentos, infiltrações e acúmulo de sujeira nas juntas, comprometendo a salubridade e a segurança dos usuários.*
- t) *Diante disso, a Administração exigirá da licitante a comprovação de capacidade técnica operacional para execução de revestimentos cerâmicos assentados e rejuntados com argamassa industrializada, mediante apresentação de atestados de serviços compatíveis, garantindo que a empresa detenha experiência comprovada na execução desse tipo de serviço em ambientes de uso coletivo.*

**b.2)** A documentação mencionada no subitem "h" deverá ser apresentada de todos os responsáveis técnicos indicados;

c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão;

d) Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

e) Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação

f) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

g) Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

*h)* Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 70 da CF — ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

*i)* Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento. A escolha da CNAE adequada garante a **definição certa de quais impostos devem ser pagos**, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento. O objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária.

## **5.10. Quanto à Gestão Contratual.**

**5.10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**5.10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**5.10.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput);

**5.10.5.** Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas Competências e atuações, quais sejam:

*a).* Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**b).** Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**c).** No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

**d)** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

**e).** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

**f)** Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

**g)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

**h)** Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

*i)* Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

*j)* Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

*k)* Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

*l)* Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

*II)*

**5.10.6.** Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições Apresentadas pela empresa Contratada;

**5.11.** Quanto às Condições de Pagamento.

**5.11.1.** O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

**5.11.2.** As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

**5.11.3.** Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

**5.11.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

*a)* Certificado de Regularidade de FGTS — CRF;

*b)* Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

**5.11.5.** Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 4.9.4;

**5.11.6.** Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

**5.11.7.** Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

**5.11.8.** Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

**5.11.9.** Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;

## **5.12. Quanto à Vistoria.**

**5.12.1.** A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

**5.12.2.** É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor Técnico;

**5.12.3.** As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**5.12.4.** As empresas licitantes têm o direito à vistoria previa, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos apurada;

**5.12.5.** A vistoria será realizada no local da obra pelo representante da Administração e pelo representante da empresa licitante com o intuito de analisar a topografia local, condições do solo existente e condições das estradas existentes. Esta poderá ser feita por 'drone' ou por veículo aéreo não tripulado ficando a cargo da representante da empresa;

**5.12.6.** É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos serviços a serem executados no Município;

**5.12.7.** A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente,

Subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

**5.12.8.** A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam vir a existir na prestação dos serviços licitados nos locais descritos, sem nenhum ônus à Administração.

## **5.13. Quanto às Obrigações da Contratada.**

**5.13.1.** Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

- a)** observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: Rua Alfredo Martins de Souza, esquina com a Avenida Aristides Alves de Lima, nº 1958 – Centro.
- b)**
- c)** observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;
- d)** observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- e) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico financeiro da obra; a saber, o prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Início e o prazo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;
- f) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;
- g) observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, devidamente registrado junto ao CREA.

## 5.14. Quanto às Garantias.

**5.14.1.** As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;

**5.14.2.** A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;

**5.14.3.** A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**5.14.4.** A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

**5.15.** Quanto à Alteração dos Contratos e dos Preços.

**5.15.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I — Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II — Por acordo entre as partes:

a). Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b). Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c). Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**5.15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais

condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

**5.15.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ubarana, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**5.15.4.** Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

**5.16.** Quanto às sanções relativas ao contrato.

**5.16.1.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**5.16.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ubarana/SP

Poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao futuro contratado as seguintes sanções:

*I* - Advertência;

*II* - Multa, na forma prevista do futuro contrato;

*III* - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ubarana/SP;

*IV* - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*V* - Será aplicada multa de 1% ao dia, até o vigésimo dia da inadimplência, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**5.16.3.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

*I* - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

*II* - Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

*III* - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;

*IV* - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

## **6.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1.** Para o levantamento de mercado e identificação da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal,



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

foram considerados os seguintes aspectos da realidade atual da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Município de Ubarana/SP:

**a)** A Unidade Básica de Saúde constitui equipamento público essencial para a prestação de serviços de atenção primária à saúde, encontrando-se em funcionamento contínuo, com atendimento diário à população, o que impõe a necessidade de intervenções planejadas, seguras e compatíveis com a continuidade dos serviços;

**b)** A edificação apresenta necessidade de serviços de reforma e adequações, envolvendo substituição de pisos, melhorias em ambientes internos e externos, correções pontuais, adequações funcionais e demais intervenções necessárias à manutenção da salubridade, segurança, acessibilidade, conforto e durabilidade da unidade;

**c)** Parte dos serviços previstos gera poeira, ruídos e interferências operacionais, exigindo metodologia executiva adequada, inclusive com previsão de execução em períodos diferenciados, a fim de não comprometer a segurança dos usuários, pacientes, servidores e profissionais da saúde;

**d)** Há disponibilidade orçamentária para a execução da reforma, com recursos próprios do Tesouro Municipal, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e compatíveis com o planejamento administrativo, não havendo dependência de repasses externos ou convênios específicos;

**f)** O mercado local e regional dispõe de empresas com capacidade técnica, operacional e administrativa para execução de serviços de engenharia voltados à reforma de edificações públicas de saúde, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e cumprimento das normas técnicas aplicáveis. O orçamento estimativo foi elaborado com base em referências oficiais da engenharia, tais como SINAPI, CDHU, FDE e composições técnicas.

**6.2.** Diante do exposto, entende-se que a execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde por meio de contratação indireta é a solução mais viável para a Administração Pública. Para fins de análise comparativa, consideram-se as seguintes alternativas:

**a)** Execução direta, com utilização de mão de obra própria da Prefeitura e aquisição separada de materiais e insumos, não se mostra viável sob os aspectos técnico e administrativo. O Município de Ubarana não dispõe de equipe própria suficiente e especializada para execução contínua de serviços de reforma predial com o nível de complexidade exigido, tampouco de estrutura operacional para absorver a demanda sem prejuízo às demais atividades rotineiras. Ademais, tal alternativa ampliaria os riscos técnicos, operacionais e administrativos, além de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

transferir integralmente à Administração a responsabilidade direta por eventuais falhas, retrabalhos e incompatibilidades técnicas;

**b)** Execução indireta, mediante contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, apresenta-se como a alternativa mais adequada. Essa solução permite que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, com responsabilidade técnica formal, fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental, garantindo conformidade com as normas técnicas aplicáveis, segurança na execução e padronização dos serviços. A adoção do regime de empreitada por preço global facilita o controle, a fiscalização e o acompanhamento da obra, assegurando maior previsibilidade de custos, mitigação de riscos e eficiência na execução da reforma da UBS.

**6.3.** Considerando a viabilidade da execução indireta, que atende plenamente às necessidades da Administração Pública, a solução foi definida com base em estudos técnicos, vistorias no local e levantamento das condições existentes da Unidade Básica de Saúde.

Para assegurar a adequada definição do objeto, o correto dimensionamento dos serviços e a compatibilidade dos custos, foram elaborados projetos, memorial descritivo e levantamento quantitativo, os quais fundamentam a planilha orçamentária integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

Os documentos técnicos foram desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, boas práticas de engenharia e requisitos de segurança aplicáveis a edificações destinadas à saúde pública. A planilha orçamentária foi estruturada com base em composições técnicas e referências oficiais de mercado, garantindo fidelidade aos quantitativos, coerência técnica e compatibilidade com os preços praticados no setor.

Todos os documentos técnicos compõem o processo licitatório, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando clareza, precisão e segurança na definição do objeto a ser contratado.

**6.4.** A forma de seleção do fornecedor e o critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.** O regime de execução adotado será o de Empreitada por Preço Global, conforme disposto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o escopo da reforma encontra-se devidamente definido nos documentos técnicos que instruem a contratação.

## **7.0. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.1. A estimativa de custos para execução dos serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS foi elaborada com base nos projetos, memorial descritivo e levantamento quantitativo produzidos a partir de vistorias técnicas no local, considerando as condições existentes da edificação e as intervenções necessárias para sua adequação funcional, estrutural e operacional.

A Planilha Orçamentária Principal contempla integralmente todos os serviços previstos para a reforma da UBS, incluindo, entre outros, serviços de demolição, regularização, substituição de revestimentos, execução e recuperação de pisos, adequações em ambientes internos e externos, construção de abrigo, passarela, correções pontuais e demais serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade.

Para a composição dos preços unitários foram adotadas referências oficiais e públicas da engenharia, tais como SINAPI, CDHU, FDE e composições técnicas compatíveis com o objeto, assegurando parâmetros técnicos atualizados, transparência, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

O valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária integrante deste Estudo Técnico Preliminar, totaliza R\$ 240.254,29 (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

O montante será custeado integralmente com recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, não havendo previsão de repasses estaduais, federais ou convênios associados à execução da reforma.

A estrutura orçamentária apresentada visa assegurar a execução adequada, segura e eficiente da reforma da Unidade Básica de Saúde, garantindo condições apropriadas de atendimento à população, segurança aos usuários e servidores, atendimento às normas técnicas vigentes e preservação do patrimônio público.

7.2. A Planilha Orçamentária Principal refere-se ao escopo integral da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde “Maria de Oliveira Palma”, contemplando todos os serviços previstos no projeto e no memorial descritivo elaborados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ubarana.

O orçamento total da obra é de R\$ 915.666,63 (novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais de sessenta e três centavos), valor calculado com base no Boletim CDHU nº 08/2025 (desonerado), adotado como referência pública, oficial e atualizada de custos unitários.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

De acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, foi reservado o montante de R\$ 245.065,11 (Duzentos e quarenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e onze centavos) para os serviços finais da obra, os quais compreendem etapas críticas e interdependentes do processo executivo.

Fica expressamente estabelecido que o pagamento referente a esse montante somente será efetuado após a conclusão integral dos serviços correspondentes, devidamente executados, finalizados e atestados pela fiscalização técnica, não sendo admitidos pagamentos parciais, antecipações ou medições incompletas para esses serviços.

Tal medida visa assegurar o cumprimento integral do cronograma, a qualidade da execução, a finalização completa dos serviços contratados e a proteção do interesse público, ficando a empresa contratada ciente de que a liberação dos valores está condicionada exclusivamente à efetiva conclusão dos serviços, nos termos do contrato, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente

## **8.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1** A solução como um todo consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando à execução da reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Município de Ubarana/SP.

Os serviços a serem executados encontram-se devidamente definidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e levantamento quantitativo, elaborados a partir de vistorias técnicas e estudos das condições existentes da edificação, os quais integram o presente Estudo Técnico Preliminar.

A contratação será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as diretrizes técnicas, administrativas e legais estabelecidas neste ETP.

**8.2.** Trata-se de contratação indireta não integrada, uma vez que a Administração Municipal fornecerá à empresa contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da reforma, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais elementos indispensáveis ao pleno desenvolvimento do objeto.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ubarana, assegurando que todas as etapas sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as boas



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

práticas de engenharia e os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para edificações destinadas à saúde pública.

A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços, sendo vedada a formação de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública, bem como qualquer forma de subordinação direta ou pessoalidade entre os empregados da contratada e os agentes públicos municipais.

**8.3** A presente contratação tem por finalidade viabilizar a adequada reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, garantindo melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, salubridade e conforto para usuários, pacientes, servidores e profissionais da saúde.

A solução adotada possibilita a execução das intervenções necessárias sem a interrupção dos atendimentos à população, inclusive com previsão de metodologias executivas compatíveis com a unidade em funcionamento, quando necessário. Dessa forma, a reforma contribuirá diretamente para a qualificação da infraestrutura pública de saúde, assegurando ambientes adequados ao atendimento, conformidade com as normas vigentes, preservação do patrimônio público e alinhamento às políticas públicas municipais de saúde.

## **9.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.**

**9.1.** O não parcelamento da solução apresenta-se como a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista técnico, uma vez que a execução da infraestrutura elétrica complementar e a instalação dos aparelhos de ar condicionado constituem atividades diretamente interdependentes. A manutenção da responsabilidade integral em uma única empresa assegura maior controle pela Administração quanto à compatibilidade entre materiais, métodos de instalação, dimensionamento elétrico, montagem de quadros, proteção dos circuitos, testes finais e comissionamento dos equipamentos, garantindo uniformidade e confiabilidade no resultado final;

**9.2.** O parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente viável, pois a divisão das etapas entre diferentes empresas poderia comprometer a integração do sistema elétrico com o sistema de climatização, gerar conflitos de responsabilidade, dificultar a fiscalização e aumentar o risco de incompatibilidades entre conduítes, cabeamento, cargas elétricas, dispositivos de proteção, drenos e equipamentos. A execução integrada é fundamental para assegurar que o dimensionamento dos circuitos, a passagem dos cabos, a instalação das unidades



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

evaporadoras e condensadoras e os testes finais sejam realizados de maneira coordenada, garantindo funcionalidade e segurança;

**9.3.** Diante do exposto, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma única e não parcelada, por não representar vantagem técnica, operacional ou econômica o fracionamento das etapas. A concentração das responsabilidades em uma só empresa assegura melhor eficiência, reduz riscos de falhas de execução e atende plenamente ao interesse público.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** A contratação dos serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS tem por finalidade promover a melhoria das condições físicas, funcionais e operacionais da edificação, assegurando ambientes adequados para a prestação dos serviços de atenção primária à saúde no Município de Ubarana/SP.

A execução da reforma contribuirá diretamente para a segurança, salubridade, acessibilidade e conforto dos ambientes de atendimento, beneficiando usuários, pacientes, servidores e profissionais da saúde. As intervenções previstas permitirão a correção de inadequações existentes, a recuperação de áreas desgastadas e a adequação dos espaços às necessidades atuais de funcionamento da unidade, sem prejuízo à continuidade dos atendimentos à população.

A realização dos serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis garantirá maior durabilidade dos elementos construtivos, redução de riscos operacionais, melhoria das condições de higiene e manutenção, além de proporcionar ambientes mais seguros e eficientes para o atendimento à saúde pública.

Como resultado, espera-se a qualificação da infraestrutura da UBS, a valorização do patrimônio público, o aumento da eficiência dos serviços prestados e a melhoria da experiência dos usuários, em consonância com as políticas públicas municipais de saúde e com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANDO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

**11.1.** A Administração Municipal de Ubarana dispõe de servidores devidamente capacitados para exercer as funções de fiscalização e gestão contratual relativas à execução da infraestrutura elétrica complementar e instalação dos aparelhos de ar condicionado na creche municipal. Esses



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

servidores possuem formação técnica compatível e experiência prévia em acompanhamento de obras e serviços de engenharia, estando aptos a monitorar todas as etapas da execução, desde o recebimento inicial da obra até a conclusão dos serviços.

A capacitação da equipe de fiscalização é fundamental para assegurar o correto cumprimento do contrato, garantindo transparência, rastreabilidade das decisões, conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e adequada aplicação dos recursos públicos. A atuação dos fiscais permitirá o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, a verificação de materiais empregados, o atendimento às normas técnicas aplicáveis — especialmente às relacionadas a instalações elétricas e climatização — e a prevenção de irregularidades, retrabalhos ou serviços executados em desacordo com o projeto.

A Administração, portanto, adotará previamente todas as providências necessárias para assegurar que os fiscais designados estejam plenamente informados sobre os documentos técnicos, escopo contratual, responsabilidades da contratada e procedimentos de fiscalização, garantindo uma execução eficiente, segura e tecnicamente adequada.

**11.2.** Ficam designado como fiscal titular do contrato conforme decreto municipal vigente o seguinte servidor:

- Diego Regis Violim Biteli - CPF: 426.995.198-20, CREA: 5069981120 (Diretor Municipal de Engenharia e Infraestrutura).
- João Marcos Feltrim – CPF: 457.380.148-04, CREA: 5071029264 (Assessor de Diretoria de Obras e Engenharia)
- Nathalia Camila Saura de Mendonça Stefano – 213.416.338-02 - CREA: 5061327766

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.**

**12.1.** Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS 'MEDIDAS MITIGADORASA.**

Considerando que a presente contratação tem por objeto a reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS), estabelecimento destinado ao atendimento contínuo da população, inclusive pacientes enfermos, idosos, crianças, gestantes e pessoas em situação de vulnerabilidade, a Administração Pública Municipal adotou medidas técnicas e administrativas visando minimizar impactos operacionais, sanitários e assistenciais durante a execução das obras.

Entre os serviços previstos, destacam-se aqueles com maior potencial de geração de poeira, ruídos, resíduos finos e necessidade de interdição temporária de áreas, especialmente os serviços de demolição de revestimentos, demolição de concreto, lançamento e adensamento de concreto, troca de piso, execução de rodapés, aplicação de resina acrílica, assentamento de revestimentos cerâmicos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e reparos em piso de granilite (estucamento e polimento). A execução desses serviços em período diurno poderia comprometer a higiene dos ambientes, elevar riscos à saúde dos usuários e interferir diretamente no funcionamento da unidade.

Diante desse cenário, a Administração optou por exigir a execução desses serviços em período noturno, como medida preventiva e de interesse público, de modo a preservar a continuidade do atendimento, reduzir a exposição de pacientes e servidores a agentes nocivos e garantir maior segurança sanitária durante a execução da reforma.

Para a formação do orçamento, adotou-se como referência a planilha da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, utilizando-se integralmente os coeficientes de produtividade (H) e os custos horários dos insumos de mão de obra constantes nas composições oficiais, assegurando padronização, transparência e compatibilidade com os referenciais públicos de custos.

A metodologia adotada para a estimativa do custo adicional decorrente da execução noturna seguiu critério objetivo e compatível com o referencial CDHU, consistindo na identificação da parcela de mão de obra de cada serviço, calculada por meio da multiplicação do coeficiente de horas pelo custo horário correspondente, e na aplicação de acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre essa parcela, a título de adicional noturno, refletindo o aumento de custo esperado para execução em horário diferenciado.

Nos casos em que o serviço possui a mão de obra explicitamente identificada na composição, o acréscimo de 20% foi aplicado exclusivamente sobre a parcela de mão de obra, sendo posteriormente incorporado ao preço unitário do serviço. Já nos serviços estruturados como insumos do tipo "K", nos quais a mão de obra encontra-se embutida no preço de referência e não passível de segregação direta, a Administração adotou critério simplificado, consistente na aplicação do fator 1,20 sobre o preço unitário do serviço, de modo a refletir a execução em período noturno sem descaracterizar a metodologia da planilha referencial.

Após a incorporação do acréscimo relativo à execução noturna, foi aplicado o BDI de 17% (dezessete por cento) sobre os preços unitários ajustados, conforme definido na planilha orçamentária, contemplando despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração da contratada, nos termos das boas práticas de orçamentação de obras públicas.

Ressalta-se que o critério adotado tem caráter estritamente orçamentário, visando estimar de forma razoável e transparente o impacto financeiro da exigência de execução noturna, não afastando, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da futura contratada pelo cumprimento da legislação



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

trabalhista vigente, incluindo o pagamento de adicionais legais, encargos sociais, obrigações previdenciárias e demais deveres decorrentes da relação de trabalho, os quais são de sua exclusiva responsabilidade.

A metodologia descrita assegura compatibilidade com os referenciais oficiais adotados, evita subestimação ou superestimação de custos, preserva a viabilidade econômica da contratação e atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, especialmente no contexto de uma obra realizada em ambiente assistencial sensível como a Unidade Básica de Saúde.

Dessa forma, a previsão do acréscimo de custos decorrente da execução noturna encontra-se tecnicamente justificada, devidamente fundamentada e coerente com a planilha orçamentária apresentada, garantindo segurança à Administração Pública e transparência ao processo licitatório.

De acordo com a planilha do Adicional noturno:



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Código CDBU	Descrição	Unidade	Quantidade	PU Atual S/ BDI (R\$)	Tipo de Serviço	Coefficiente CDBU 200 sep/25	Custo II CDBU 200 sep/25	TOTAL MÃO DE OBRA ADICIONAL S/ 20%	TOTAL MÃO DE OBRA ADICIONAL de 20%	Material e Adicional noturno	Serviço completo a 17% BDI	TOTAL Com Adicional NOTURNO	Valor TOTAL Com Mão de Obra Noturna	Diferença	
03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico	m²	995,77	10,26	Serviço	0,60	9,95	5,97	7,16	13,45	16,74	14,297,87	15.629,16	1.391,29	
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	1,40	224,64	Serviço	11,00	9,95	109,45	121,34	246,78	289,67	5.103,42	5.600,20	496,78	
11.01.100	Concreto armado fck 20 MPa	m³	1,40	489,05	-	-	-	-	-	-	572,19	11.100,46	11.100,46	0,00	
11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastre e/ou enchimento	m³	1,40	86,19	Pedreiro Serviço	1,00 2,00	10,11 9,25	10,11 18,50	14,53 22,77	9,231 18,462	108,00	1.956,34	2.085,20	132,58	
19.01.062	Pestilo e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	m²	32,95	174,84	Graniteiro Serviço	0,27 0,27	14,92 9,95	3,92 2,69	4,70 3,23	17,616 17,616	205,11	6740,34	6.731,52	50,91	
17.01.020	Argamassa de regularização	m²	11,54	785,05	Pedreiro Serviço	4,00 8,50	10,11 9,25	72,66 78,63	87,19 94,36	525,31 525,31	965,61	10.621,63	11.239,70	618,07	
17.10.020	Piso em granilite moldado no local	m²	384,93	102,16	Serviço	0,40	9,25	3,70	4,44	102,90	120,39	46.009,61	46.341,72	332,11	
17.10.200	Rodape em granilite moldado no local	m	334,73	55,91	Serviço	0,40	9,25	3,70	4,44	56,65	66,28	24.896,16	25.125,80	229,64	
17.40.150	Resina acrílica para piso de granilite	m²	448,05	34,65	Pintor Aplicação de resina	0,50 0,40	14,92 9,95	7,26 3,98	8,71 4,78	-	43,17	18.704,71	19.325,48	1.100,72	
32.07.040	Junta plástica 3/4 x 1/8	m	15,86	8,88	Graniteiro	0,25	14,92	3,73	4,35	6,61	11,24	8.050,65	8.720,67	659,79	
18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, acetada e requadrada com argamassa industrializada	m²	455,74	64,64	Pedreiro Serviço	0,60 0,40	10,11 9,95	7,27 3,98	8,71 4,78	9,655 12,01	113,36 84,25	50.474,62	51.470,02	1.199,40	
17.40.010	Reparo em piso de granilite	m²	320,52	11,25	-	-	-	-	-	-	-	-	27.500,19	2.032,79	
<b>TOTAL</b>													<b>214.477,34</b>	<b>220.000,00</b>	<b>50.522,66</b>

  

Código CDBU	Descrição	Unidade	Quantidade	PU Atual S/ BDI (R\$)	Tipo de Serviço	Coefficiente CDBU 200 sep/25	Custo II CDBU 200 sep/25	TOTAL MÃO DE OBRA ADICIONAL S/ 20%	TOTAL MÃO DE OBRA ADICIONAL de 20%	Material e Adicional noturno	Serviço completo a 17% BDI	TOTAL Com Adicional NOTURNO	Valor TOTAL Com Mão de Obra Noturna	Diferença	
03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico	m²	122,53	10,26	Serviço	0,60	9,95	5,97	7,16	13,45	16,74	1.757,55	1.925,61	171,03	
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	5,13	224,64	Serviço	11,00	9,95	109,45	121,34	246,78	289,67	2.612,97	1.799,55	-156,90	
11.01.100	Concreto armado fck 20 MPa	m³	5,13	489,05	-	-	-	-	-	-	572,19	3.507,52	5.507,46	-0,03	
11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastre e/ou enchimento	m³	5,13	86,19	Pedreiro Serviço	1,00 2,00	10,11 9,25	10,11 18,50	14,53 22,77	9,231 18,462	108,00	818,16	862,04	49,88	
19.01.062	Pestilo e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	m²	17,00	174,84	Graniteiro Serviço	0,27 0,27	14,92 9,95	3,92 2,69	4,70 3,23	17,616 17,616	205,11	3.477,57	3.503,57	26,90	
17.01.020	Argamassa de regularização	m²	1,85	785,05	Pedreiro Serviço	4,00 8,50	10,11 9,25	72,66 78,63	87,19 94,36	525,31 525,31	965,61	3.425,17	3.553,44	150,27	
17.10.020	Piso em granilite moldado no local	m²	122,53	102,16	Serviço	0,40	9,25	3,70	4,44	102,90	120,39	14.645,67	14.791,19	105,71	
17.10.200	Rodape em granilite moldado no local	m	87,75	55,91	Serviço Pintor	0,40 0,50	9,25 14,92	3,70 7,26	4,44 8,71	56,65	66,28	5740,14	5.918,07	75,93	
17.40.150	Resina acrílica para piso de granilite	m²	122,53	34,65	Aplicação de resina	0,40	9,95	3,98	4,78	34,50	43,17	4.917,43	5.229,62	322,19	
32.07.040	Junta plástica 3/4 x 1/8	m	245,05	8,88	Graniteiro	0,25	14,92	3,73	4,35	6,61	11,24	2.342,05	2.781,47	200,39	
<b>TOTAL</b>													<b>40.398,00</b>	<b>48.399,00</b>	<b>1.200,00</b>

## 14. EXIGÊNCIA DE EXECUÇÃO EM PERÍODO NOTURNO DOS SERVIÇOS DE TROCA DE PISO E REPAROS EM PISO DE GRANILITE

Administração Pública exige que os serviços de troca de piso da Unidade Básica de Saúde, bem como os reparos em piso de granilite – estucamento e polimento, sejam executados em **período noturno**, tendo em vista tratar-se de estabelecimento de saúde em funcionamento contínuo, com atendimento diário à população.

A Unidade Básica de Saúde recebe pacientes enfermos, pessoas idosas, crianças, gestantes e indivíduos com o sistema imunológico comprometido, sendo imprescindível a manutenção de ambientes salubres, seguros e livres de agentes



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

contaminantes durante o período regular de atendimento.

Os serviços mencionados envolvem atividades que geram poeira, partículas em suspensão, resíduos finos, ruídos e vibrações, especialmente durante a remoção de revestimentos, regularização de superfícies, estucamento e polimento de pisos em granilite. A execução dessas atividades em período diurno poderia comprometer a higiene dos ambientes, elevar o risco de contaminação cruzada, interferir no fluxo de pacientes e prejudicar o atendimento clínico e assistencial.

Dessa forma, a exigência de execução em período noturno configura-se como medida técnica, sanitária e preventiva, adotada no interesse público, com o objetivo de:

- preservar a saúde e a segurança dos pacientes, servidores e profissionais da saúde;

- evitar a exposição de usuários a poeira e resíduos provenientes das atividades de obra;

- garantir a continuidade dos atendimentos da UBS sem interrupções ou riscos operacionais;

- assegurar condições adequadas de limpeza, higienização e organização dos ambientes antes do reinício das atividades diurnas.

Em razão dessa exigência, os custos da mão de obra empregada na execução desses serviços foram adequadamente ajustados para contemplar o adicional noturno previsto na legislação trabalhista, aplicado exclusivamente sobre a parcela de mão de obra, conforme metodologia descrita na planilha orçamentária e na memória de cálculo que integram este processo.

## **15. RESPONSABILIDADE PELA DEFINIÇÃO DE SETORES, ETAPAS E ORDEM DE EXECUÇÃO DA OBRA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Considerando que a presente contratação se refere à reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS), unidade em funcionamento contínuo, com atendimento diário à população, faz-se necessário o adequado planejamento da execução dos serviços, de modo a preservar a continuidade do atendimento e minimizar impactos aos usuários e profissionais da saúde.

Nesse contexto, caberá à Coordenação da Saúde, ou a servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, definir, em conjunto com a empresa contratada e com a fiscalização da Engenharia, a ordem de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

execução dos serviços, os ambientes a serem inicialmente intervenientes, bem como o sequenciamento das frentes de obra, considerando a rotina de atendimentos, fluxos de pacientes, áreas críticas, salas assistenciais, setores administrativos e demais particularidades do funcionamento da UBS.

A definição de qual sala, ambiente ou setor deverá ser isolado, interditado ou liberado para execução dos serviços será realizada com base em critérios assistenciais e operacionais da área da saúde, levando em conta a segurança dos pacientes, a necessidade de manutenção de atendimentos prioritários e a viabilidade técnica de execução.

A Administração, por meio da área de Engenharia, adotará medidas técnicas de mitigação de impactos, incluindo a exigência de isolamento físico das áreas em obra, utilização de tapumes, barreiras de contenção, proteção de acessos, limpeza contínua e demais medidas necessárias para redução de poeira e sujidades, conforme previsto no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Entretanto, ressalta-se que determinadas intervenções, especialmente aquelas relacionadas à demolição, corte de pisos, estucamento, polimento e demais serviços mecânicos, inevitavelmente geram ruídos que não podem ser completamente eliminados, ainda que adotadas todas as medidas de contenção de poeira e isolamento físico.

Em razão dessa limitação técnica, e visando reduzir os impactos sonoros durante o horário regular de atendimento da UBS, a Administração optou por exigir a execução desses serviços em período noturno, justificando a previsão de acréscimo de custo decorrente da execução noturna, conforme metodologia descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a responsabilidade pela definição do início, ordem e locais de execução dos serviços, sob o ponto de vista assistencial e operacional, recai sobre a Coordenação da Saúde, enquanto à área de Engenharia compete a fiscalização técnica dos serviços executados, a verificação da conformidade com os projetos, memoriais e normas aplicáveis, bem como o acompanhamento da execução contratual.

Tal arranjo assegura a adequada segregação de responsabilidades entre as áreas técnicas e assistenciais, garantindo segurança jurídica à Administração, preservação do atendimento à população e eficiência na execução da obra.

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE**



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## DESTINA.

A equipe técnica da Diretoria Municipal de Engenharia, em conjunto com os setores envolvidos, manifesta-se favorável à viabilidade da contratação dos serviços nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a proposta atende de forma adequada às demandas da Administração Pública Municipal. Os benefícios esperados estão alinhados aos objetivos estratégicos da gestão, os custos estimados são compatíveis com os preços de mercado, observando o princípio da economicidade, e os riscos identificados são considerados administráveis, diante das medidas de mitigação previstas.

Além disso, as áreas requisitantes comprometem-se a fornecer os elementos técnicos e administrativos necessários à plena execução contratual, garantindo o suporte e o acompanhamento ao longo do processo. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com vistas à efetiva realização da obra.

1ª Fase (Interna) Planejamento da Contratação							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X				X	Devolução do programa ao setor demandante, necessidade de reelaboração dos estudos iniciais e consequente atraso no cronograma da contratação, comprometendo o atendimento da política pública vinculada à obra.
b) Planejamento da contratação ineficiente		X				X	Definição inadequada de etapas, prazos e critérios técnicos, resultando na elaboração de projeto básico deficiente, atrasos no processo licitatório e aumento do risco de falhas contratuais.
c) Projeto básico ineficiente	X					X	Elaboração de edital com inconsistências, erros ou omissões, resultando em dúvidas no processo licitatório, possíveis impugnações, necessidade de esclarecimentos, aditamentos contratuais ou até paralisação

N



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

							da obra por falhas de projeto.
d) Contratação fora do prazo	X					X	Atraso na execução da obra, com impacto direto na continuidade dos serviços públicos vinculados, além de comprometimento do cronograma institucional e possíveis sanções administrativas por descumprimento de prazos legais e orçamentários.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Programa de necessidades mal elaborado	Revisão técnica prévia e validação do programa de necessidades com a área requisitante	Setor de Engenharia / Setor Requisitante	Retorno à fase de levantamento de necessidades com revalidação dos requisitos	Setor de Engenharia e Demandante
b) Planejamento da Contratação ineficiente	Planejamento detalhado conforme fluxos internos e prazos legais da Lei 14.133/2021	Setor de Planejamento / Engenharia	Ajustes no planejamento com revisão de prazos e responsabilidades internas	Engenharia / Planejamento
c) Projeto Básico ineficiente	Análise técnica rigorosa antes da aprovação do projeto e checagem com a fiscalização	Engenharia e Fiscalização Técnica	Revisão e readequação do projeto básico, com emissão de nova versão técnica	Engenharia / Setor Técnico
d) Contratação fora do prazo	Elaboração de cronograma realista e monitoramento das etapas do processo licitatório	Setor de Licitação / Planejamento	Reprogramação do processo licitatório com atualização dos prazos e justificativas	Comissão de Licitação / Planejamento

## 2ª Fase (Externa) Seleção do Fornecedor

Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X			X		Atraso na licitação e necessidade de retificação do edital, comprometendo o cronograma.
b) Planejamento		X			X		Suspensão do processo licitatório até julgamento do recurso, gerando



# Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

da Contratação ineficiente							atrasos.
c) Projeto Básico ineficiente	X					X	Necessidade de replanejamento e nova publicação do edital, impactando o calendário da contratação.
d) Contratação fora do prazo		X				X	Frustração do certame, exigindo republicação do edital ou revisão da estratégia de contratação.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Impugnação do Edital.	Reprogramação do processo licitatório com atualização dos prazos e justificativas	Jurídico / Comissão de Licitação	Análise da impugnação com possível retificação do edital, se procedente	Comissão de Licitação / Jurídico
b) Recurso das Empresas	Redação clara e objetiva do edital, com critérios bem fundamentados e suporte jurídico	Comissão de Licitação / Jurídico	Avaliação técnica e jurídica do recurso com resposta fundamentada	Comissão de Licitação / Jurídico
c) Revogação do Termo de Referência ou projeto básico	Validação técnica e jurídica do termo de referência antes da publicação	Setor Técnico / Jurídico	Revisão e republicação do termo de referência ou projeto com os devidos ajustes	Setor Técnico / Planejamento
d) Processo de Contratação Deserto (sem Empresas interessadas)	Ampla divulgação do edital e elaboração do orçamento conforme preços de mercado	Comissão de Licitação / Engenharia	Reabertura do processo ou ajustes no edital para aumentar a atratividade	Comissão de Licitação / Setor Técnico

### 3ª Fase (Gestão Contratual)

Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

a) Atrasos no início dos serviços pela contratada		X				X	Comprometimento do cronograma da obra, atraso na entrega dos serviços e risco de paralisação parcial.
b) Inexecução parcial dos serviços pela contratada		X				X	Redução da qualidade da entrega, necessidade de correções e possíveis aditamentos, comprometendo a eficiência da obra.
c) Abandono do contrato pela empresa		X				X	Paralisação total da obra, necessidade de nova contratação, aumento de custos e possível judicialização do processo.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) atrasos no início dos serviços pela contratada	Estabelecer prazo claro de mobilização em contrato e exigir cronograma detalhado na fase inicial	Engenharia / Gestão de Contratos	Notificação imediata com fixação de prazo para início, sob pena de aplicação de sanções	Gestor do Contrato / Jurídico
b) inexecução parcial dos serviços pela contratada	Definir metas claras por etapa, com fiscalização ativa e previsão contratual de penalidades	Engenharia / Fiscalização	Aplicação de multas, exigência de regularização imediata e retenção de pagamentos	Engenharia / Fiscal de Contrato
c) abandono do contrato pela empresa	Exigir garantia contratual, comprovação de capacidade técnica e cláusulas rigorosas de penalidades	Comissão de Licitação / Jurídico / Engenharia	Rescisão contratual, acionamento da garantia, apuração de responsabilidades e nova contratação	Jurídico / Comissão de Licitação / Administração

Ubarana – SP, 26 de janeiro de 2.026

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MARCOS FELTRIM**

Assessor de Diretoria de Obras e Engenharia  
Eng. Civil. CREA nº 5071029264.